



PROTOCOLO	<b>ESTADO DE RONDÔNIA</b> Assembléia Legislativa 22 FEV 2022 Protocolo: <u>1649/22</u> Processo: <u>1649/22</u>	<b>PROJETO DE LEI</b> <u>1540122</u> Nº
-----------	---	---

AUTOR: DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER – PSB

Dispõe sobre o Laudo Médico Pericial que atesta deficiências irreversíveis.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º O Laudo médico pericial que ateste deficiências físicas, mentais, e/ou intelectuais de caráter irreversível terão validade por tempo indeterminado.

Parágrafo único. O Laudo de que trata o *caput* deste artigo será válido para todos os serviços públicos e benefícios que exijam comprovação de deficiência para a concessão.

Art. 2º Caberá ao médico especialista, da rede pública ou privada, a emissão do laudo de que trata a presente Lei, devendo constar o nome completo do paciente, carimbo e número de registro no Conselho Profissional competente e a condição de irreversibilidade da deficiência.

Art. 3º As requisições médicas para tratamento e acompanhamento das deficiências de que trata a presente Lei terão validade por tempo indeterminado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 14 de fevereiro de 2022

**Deputado CHIQUINHO DA EMATER**  
PSB





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER – PSB

### JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo de evitar o transtorno causado às pessoas com deficiências permanentes da necessidade de renovar os laudos que atestam sua condição, pois, se a deficiência é irreversível, não há fundamento plausível para submetê-las a reexames periódicos.

Tornar o laudo médico pericial com validade por tempo indeterminado contribuirá sobremaneira na vida dessas pessoas com deficiência, bem como na de seus familiares, pois facilitará algumas situações do cotidiano como matrícula em escolas e em instituição para pessoas com deficiência que exigem apresentação do laudo médico válido, além de outros direitos garantidos pela Constituição Federal que proporcionem o bem-estar pessoal, social e econômico.

A concessão do laudo médico pericial com validade indeterminada vai contribuir também com a diminuição das filas para a realização de exames e emissão de laudos, não só de quem é portador de deficiências irreversíveis, como também de pessoas em tratamento com deficiências temporárias.

Ressalte-se, ainda, que os atendimentos serão facilitados com a concessão do laudo médico pericial com a validade indeterminada, tendo em vista que existe uma demora para conseguir o laudo médico pela rede pública, sem contar as despesas financeiras e dificuldades de locomoção para a maioria das pessoas que carecem do referido laudo médico.

Diante da necessidade de atender as pessoas com deficiências irreversíveis, solicito o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

